



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria dos Recursos Hídricos

COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (CGERH)

OUTORGA DE DIREITO DE USO Nº 174/2018

PORTARIA Nº 244/2018

O SECRETÁRIO ADJUNTO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art 6º, da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D. O. E de 30 de dezembro 2010, com o objetivo de assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos e o efetivo exercício dos direitos de acesso a água, e com base nos pareceres técnico e jurídico constantes nos autos do processo administrativo nº 8178934/2017, outorga o DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS, a **ELOÍSA HELENA TELES DE MORAIS**, CPF/CNPJ 473.397.803-00 nos seguintes termos:

I - CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

1 - Denominação da fonte: Fonte Brejinho		
2 - Capacidade da fonte: 44.851,20m ²		
3 - Bacia: Salgado	Sub-bacia:	
4 - Município: Crato	Distrito: Santa Fé	Localidade: Sítio Brejinho
5 - Coordenadas do local de captação ou centro da área do espelho: LAT: 9212021N LONG: 435832E		

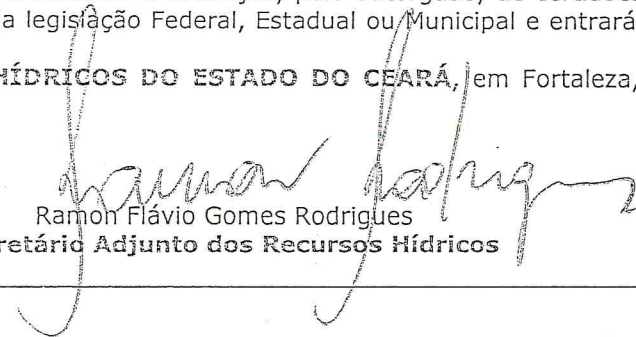
II - ELEMENTOS DA OUTORGA

1 - Período de validade da outorga - 04 anos - (01 de março de 2018 a 01 de março de 2022)	
2 - Local de uso: Sítio Brejinho	
3 - Volume outorgado: 532,54m ³ /ano	Área de espelho: m ²
4 - Vazão outorgada: 0,02l/s	Vazão contínua: 0,02l/s
5 - Tempo de aplicação da vazão outorgada: 24 horas/dia	7 dias/semana
6 - Finalidade do uso da água: Dessedentação animal	

III - ELEMENTOS RELEVANTES DA OUTORGA

- 1 - A outorga do direito de uso dos recursos hídricos, de que trata esta portaria, poderá ser suspensa pela SRH, de forma total ou parcial, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, de acordo com o disposto no art. 11, da Lei 14.844/2010.
- 2 - A cobrança pelo uso dos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos obedecerá aos critérios estabelecidos no art. 16, da Lei 14.844/2010.
- 3 - Esta outorga terá realocação de água anualmente em função da disponibilidade hídrica da bacia hidrográfica.
- 4 - O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.
- 5 - Conforme interesse do usuário, a outorga poderá ser renovada a partir do pedido do interessado, protocolado com 03 (três) meses de antecedência de sua vigência.
- 6 - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.E.

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 1 de março de 2018.


Ramon Flávio Gomes Rodrigues
Secretário Adjunto dos Recursos Hídricos